

# **Projeto de Lei Complementar nº ... de 2011.**

(Dep. André Figueiredo)

**Exclui da apuração da receita bruta os valores relativos à venda do "pão-do-dia", assim entendido os pães, panhocas, broas, pão francês, e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º O art. 18 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:**

**“Art.18 - .....**  
**.....”**

**§ 26 - Na apuração da receita bruta auferida no mês na forma do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, excluem-se os valores relativos à venda do pão-do-dia, assim entendido os pães, panhocas, broas, pão francês e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção diretamente ao consumidor final.”**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

## **JUSTIFICATIVA**

Esta iniciativa visa permitir a redução do preço do pão e facilitar o acesso a este alimento pela população carente, lembrando que o consumo de pão no Brasil é de 33,5 kg anuais por pessoa e representa metade da porção recomendada por organismos de

alimentação mundiais como a OMS – Organização Mundial de Saúde (ONU) – 60kg/capital/ano e da FAO – Food Agricultural Organization – 50kg/capital/ano. O consumo de pão no Brasil está estável desde 1997.

Destaque-se que o setor de panificação é composto por 150 mil pequenos empresários em 63 mil empresas e a mão-de-obra direta empregada pelo setor é de 730 mil trabalhadores.

Faz-se necessário um estímulo ao setor para que, com a redução da tributação, mais pessoas possam consumir o alimento mais básico já produzido pela humanidade, A exclusão da venda do pão-do-dia assim considerados os pães, panhocas, broas, pão francês e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção diretamente ao consumidor final, permitirá uma redução no preço do produto atendendo aos segmentos menos favorecidos da população.

Lembre-se que o pão-de-sal não é tributado pelo Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, por não ser considerado como produto industrializado na forma do Regulamento do IPI.

A renúncia fiscal decorrente será compensada com o atendimento a população de baixa ou nenhuma renda de forma direta no combate a fome. Trata-se na verdade de uma ação social. A presente proposta foi apresentada na legislatura passada (PL nº 573/2010) pela então deputada e hoje senadora Vanessa Grazziotin - PCdoB /AM, e por ter sido arquivada em definitivo em face do art. 105 do Regimento Interno, tomei a iniciativa de resgatá-lo pela sua inquestionável importância.

Sala as Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Deputado Federal - PDT/CE